



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

06/06/2022

DIRETOR

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01/2022

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Fixa normas de uso do veículo oficial da
Câmara Municipal de Piratini.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de
suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno:

Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução fixa as normas para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Piratini.

Art. 2º. O veículo oficial destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

Parágrafo único. O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 3º. O veículo oficial será conduzido exclusivamente por funcionário efetivo ocupante do cargo de motorista, do quadro de cargos da Câmara Municipal de Piratini, salvo em caso de força maior, devidamente justificado, quando os servidores e vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, havendo ausência ou insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuidores da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, ambos na respectiva categoria do veículo oficial e devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Conduzirão o veículo oficial apenas Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Piratini.

Art. 4º. Ao motorista, é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Seção I Da utilização do veículo

Artigo 5º. O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

quatro) horas a contar do dia da viagem, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

§1º Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Câmara nos mesmos termos do caput deste Artigo.

§2º Se a viagem tiver como destino o perímetro urbano, zona rural e Distritos do Município de Piratini, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

Art. 6º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

I - transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;

II - o transporte de pessoas na qualidade de carona;

III - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

IV - o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal.

V - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;

VI - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior do veículo oficial;

VII - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

VIII - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - relevância e interesse público da viagem;

II - ordem de apresentação do requerimento.

Art. 8º. Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado "Controle de Tráfego", conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 9º. A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Piratini.

Seção II

Da Seguridade e guarda do veículo

Art. 10. O veículo oficial será recolhido em local seguro até que a Câmara Municipal providencie a garagem oficial.

Art. 11. É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

Parágrafo único. A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 12. O veículo oficial portará, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e deverá contar com placa de identificação oficial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camara.municipal.piratini.rs.gov.br

Das multas e acidentes de trânsito

Art. 13. Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

Art. 15. Abrir-se-á processo administrativo interno em caso de multas e acidentes de trânsito.

Seção IV

Da manutenção do veículo

Art. 16. A manutenção do veículo oficial, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal.

Art. 17. São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Piratini:

- I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II - Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;
- IV - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- V - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- VI - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;
- VII - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;
- VIII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- IX - Observar o disposto nesta Resolução.

Seção V

Do abastecimento

Art. 18. A Câmara Municipal de Piratini celebrará convênio para fornecimento de cartão para abastecimento, cujo motorista deverá solicitar o crédito, após a autorização da viagem.

§1º Poderá ser abastecido quantidade superior ao do previsto para o deslocamento inicial em até 30%, no qual deverá o consumo ser posteriormente comprovado, conforme ANEXO I.

Art. 19. Deverá a Câmara Municipal de Piratini realizar mensalmente o controle efetivo quanto ao consumo de combustível/lubrificantes do veículo oficial, por distância rodada e quantidade de abastecimentos/manutenções.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O descumprimento do disposto nesta resolução acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

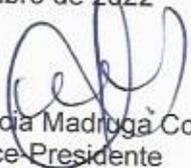
Art. 21. Integram esta Resolução o Anexo I Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara, e o Anexo II Planilha de Controle de Combustível.

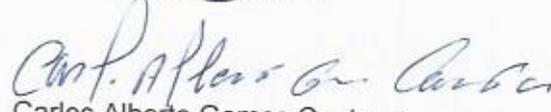
Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piratini em 08 de setembro de 2022


José Auri Soares
Presidente


Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
1º Secretário


Maria Lúcia Madruga Corral
Vice-Presidente


Carlos Alberto Gomes Caetano
2º Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução da Mesa Diretora visa disciplinar o uso do veículo oficial, ampliando sua utilização em casos de real interesse público aos vereadores e servidores do Legislativo. Ao mesmo tempo impõe regramento para preservação material do patrimônio e proteção do erário público.



ANEXO I
CONTROLE DE TRÁFEGO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRATINI

Hodômetro _____ km	Data de Saída ____/____/____	Horário
Conductor		
Endereços relacionados na viagem		
01	Local	Horário
	Endereço	
02	Local	Horário
	Endereço	
03	Local	Horário
	Endereço	
Assino e dou fé da veracidade das informações Piratini, ____/____/____		
Visto		
ENCERRAMENTO / RETORNO DO VEÍCULO		
Data	Tempo de utilização	
Hodômetro	Km percorridos	
Assinatura do responsável		

